

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA GERAL – SEG

Processo n.: @REP 20/00555424

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Pregão Eletrônico n.

010/2020 (Objeto: Registro de preços para aquisição de pneus)

Interessada: Camila Paula Bergamo

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ponte Alta

Unidade Técnica: DLC Decisão n.: 77/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

- 1. Conhecer do Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 972/2020, da lavra da Diretoria de Licitações e Contratações, e do Parecer MPC/DRR n. 2662/2020, do Ministério Público de Contas, que analisaram os fatos representados relacionados ao edital de Pregão Eletrônico n. 010/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Ponte Alta, que tinha como objeto o registro de preços para aquisição de pneus.
- 2. Determinar o arquivamento do presente processo, em razão da perda do seu objeto, nos termos do art. 6°, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015.
- 3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 972/2020:
 - 3.1. à Representante;
 - 3.2. ao Sr. Luiz Paulo Farias ex-Prefeito Municipal de Ponte Alta;
 - 3.3. à Prefeitura Municipal de Ponte Alta;
 - 3.4. à Assessoria jurídica daquela Unidade Gestora;
 - 3.5. ao Controle Interno do Município de Ponte Alta.

Ata n.: 4/2021

Data da sessão n.: 17/02/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes

Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Processo n.: @REP 20/00555424 Decisão n.: 77/2021 1